

## Pref. Mun. de São José dos Ausentes

---

**De:** Pref. Mun. de São José dos Ausentes <contabilidade@saojosedosausentes.rs.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 8 de agosto de 2025 15:36  
**Para:** 'Luís Felipe Quevedo Boeno'  
**Assunto:** RES: Esclarecimento ref.: PE 16/2025 - PM São José dos Ausentes/RS

### Resposta aos Pedidos de Esclarecimento

Prezados, boa tarde.

Em atenção aos pedidos de esclarecimento encaminhados, seguem os devidos esclarecimentos:

#### **QUESTIONAMENTO:**

1) Há divergência de informações entre o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar. No item 2.9 do ETP diz que o prazo total de implantação é de 60 dias, já no item 5.2.12 do TR diz que o prazo de implantação é de 90 dias. Diante da divergência exposta, qual prazo devemos considerar?

#### **RESPOSTA:**

1) Informamos que, em caso de divergência entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), prevalecem as disposições contidas no Termo de Referência, conforme estabelece a hierarquia documental aplicável. Assim, deve ser considerado como prazo de implantação o estabelecido no item 5.2.12 do TR, ou seja, 90 (noventa) dias.

#### **QUESTIONAMENTO:**

2) O item 2.10 do ETP diz:

*"Caso a licitante vencedora seja a mesma que faz a locação do software atualmente para a Administração, a implantação deverá ser ofertada sem custos para a Administração."*

Ao nosso entendimento parece que, caso a Delta seja contratada novamente para prestar os serviços, a implantação dos sistemas deverá ser sem custo. Porém, vale ressaltar que no processo licitatório atual há sistemas que não existem no contrato atualmente e/ou não foram implantados por conveniência da Administração, tais como:

*Controle de Caixa;  
Declaração Eletrônica de ISS;  
Gestão Fiscal;  
Monitoramento de notas fiscais;*

App Cidade;  
Controle de Almoxarifado;  
Controle de Obras;  
Controle de Meio Ambiente;  
Gestão de Recursos Humanos;  
Atendimento ao Servidor Público;  
Gerenciamento de Protocolo;  
Gestão de Documentos e Assinaturas;  
Atendimento à Saúde Domiciliar;  
Gestão e Controle da Merenda Escolar;  
Gestão e Controle do Transporte Escolar;  
Gestão da Biblioteca.

Ante o exposto, solicitamos que a referida cláusula seja revisada.

#### **RESPOSTA:**

2) O item 2.10 do ETP estabelece que, caso a licitante vencedora seja a atual prestadora dos serviços, a implantação deverá ser ofertada sem custos. **Contudo, esclarecemos que o Termo de Referência, em seu item 4.2, especifica que: "Caso a licitante vencedora seja a mesma que presta os serviços atualmente, deverá isentar o valor da cobrança de implantação dos módulos que já estão sendo utilizados."**

Portanto, a obrigação de gratuidade refere-se exclusivamente aos módulos atualmente utilizados pela Administração, não se estendendo aos novos sistemas previstos no certame, mas ainda não implantados ou contratados. Dessa forma, não há necessidade de revisão da cláusula mencionada, visto que a previsão está adequada.

#### **QUESTIONAMENTO:**

3) Referente ao prazo para pedido de esclarecimentos e impugnações, está correto o nosso entendimento de que o prazo para protocolá-los é até as 23:59 de 11/08?

#### **RESPOSTA:**

3) Está correto o entendimento de que o prazo limite para envio de pedidos de esclarecimento e impugnações é até 23h59 do dia 11/08/2025.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Bruno de Cândido Zardo  
Pregoeiro

---

**De:** Luís Felipe Quevedo Boeno <luis.boeno@deltainf.com.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 8 de agosto de 2025 15:09  
**Para:** contabilidade@saojosedosausentes.rs.gov.br  
**Assunto:** Esclarecimento ref.: PE 16/2025 - PM São José dos Ausentes/RS

Prezados, boa tarde!

Solicito retorno referente aos pedidos de esclarecimento relacionados abaixo:

1)

Há divergência de informações entre o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar. No item 2.9 do ETP diz que o prazo total de implantação é de 60 dias, já no item 5.2.12 do TR diz que o prazo de implantação é de 90 dias.

Diante da divergência exposta, qual prazo devemos considerar?

2)

O item 2.10 do ETP diz:

*"Caso a licitante vencedora seja a mesma que faz a locação do software atualmente para a Administração, a implantação deverá ser ofertada sem custos para a Administração."*

Ao nosso entendimento parece que, caso a Delta seja contratada novamente para prestar os serviços, a implantação dos sistemas deverá ser sem custo.

Porém, vale ressaltar que no processo licitatório atual há sistemas que não existem no contrato atualmente e/ou não foram implantados por conveniência da Administração, tais como:

*Controle de Caixa;  
Declaração Eletrônica de ISS;  
Gestão Fiscal;  
Monitoramento de notas fiscais;*

*App Cidade;*  
*Controle de Almoxarifado;*  
*Controle de Obras;*  
*Controle de Meio Ambiente;*  
*Gestão de Recursos Humanos;*  
*Atendimento ao Servidor Público;*  
*Gerenciamento de Protocolo;*  
*Gestão de Documentos e Assinaturas;*  
*Atendimento à Saúde Domiciliar;*  
*Gestão e Controle da Merenda Escolar;*  
*Gestão e Controle do Transporte Escolar;*  
*Gestão da Biblioteca.*

Ante o exposto, solicitamos que a referida clausula seja revisada.

3)

Referente ao prazo para pedido de esclarecimentos e impugnações, está correto o nosso entendimento de que o prazo para protocolá-los é até as 23:59 de 11/08?

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,

**Luís Felipe Quevedo Boeno**

Comercial | Licitações

[luis.boeno@deltainf.com.br](mailto:luis.boeno@deltainf.com.br)

[www.deltainf.com.br](http://www.deltainf.com.br)

51 3235-4200 | Ramal 2214



“Esta mensagem é de uso exclusivo dos citados e contém informação confidencial da Delta – Gestão Pública, sendo seu sigilo protegido por lei e passível de monitoramento. É desautorizada a utilização para outros fins. Caso não seja o destinatário, estão proibidas a leitura, divulgação ou cópia. Neste caso, favor notificar o remetente e apagar esta mensagem.”